

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102019024569-7 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 21/11/2019

Prioridade Interna: 02 207-7 23/10/2019 (BR 10 2019)

Depositante: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (BRSP)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG)

Inventor: JESIMON BARRETO SANTOS; VICTOR HUGO CUNHA DE MELO;

WILLIAM ROBSON SCHWARTZ; OTÁVIO AUGUSTO BIZETTO

PENATTI

Título: "Método de reconhecimento de vídeo capaz de codificar relações

temporais e espaciais de conceitos utilizando informações

contextuais"

PARECER

Por meio da petição 8870250036989 07/05/2025, a Requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2834 29/04/2025 (despacho 6.1). Estas modificações estão consideradas no Quadro 1.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Páginas n.º da Petição		n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo 1-28		870190121188	21/11/2019			
Quadro Reivindicatório	1-3	870190121188	21/11/2019			
Desenhos 1-7		870250036989	07/05/2025			
Resumo 1		870190121188	21/11/2019			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х		

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	scritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D1	US9292764B2	22/3/2016		
D2	2 WO2019068167A1 11/4/2019			
D3	AU2016259337 A1	3/8/2017		

Comentários/Justificativas

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-11		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-11		
	Não	-		
A divide de la vendire	Sim	1-11		
Atividade Inventiva	Não	-		

Comentários/Justificativas

O depositante cumpriu satisfatoriamente as exigências formuladas no parecer técnico anterior.

Não foram encontrados documentos (D1 a D3) considerados relevantes à novidade e atividade inventiva da matéria reivindicada. A matéria das reivindicações possui novidade e atividade inventiva perante os documentos encontrados no estado da técnica para o presente pedido, cumprindo o disposto no Art. 11 e Art. 13 da LPI, respectivamente.

Conclusão

BR102019024569-7

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2025.

Denise Freitas Silva Pesquisador/ Mat. Nº 1472730 DIRPA / CGPAT III/DICEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/13